



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

Pedido de contas

13109/2021

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

27 / 09 / 2021

*Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022 a 2025.*

**Art. 1º.** Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Constituem anexos a esta Lei:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2022/2025;
- II – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

**Art. 2º.** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualiza os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

**Art. 3º.** As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa:
  - a) descrição dos objetivos;
  - b) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos;
- II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração e inclusão de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações.

**Parágrafo único.** As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

**Art. 6º.** A lei de diretrizes orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 31 de agosto de 2021.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 073/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo encaminhar o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 para apreciação por parte dessa casa.

A obrigação de elaborar o Plano Plurianual é mandamento constitucional estabelecido no Art. 165 da Constituição Federal de 1988, de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

A projeção de crescimento de receitas e despesas aplicada para os próximos exercícios está fundamentada na expectativa de crescimento da economia bem como na melhora de arrecadação de tributos por parte do governo federal e estadual. Destaca-se como principais repasses o FPM e o ICMS.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevo.

Barros Cassal, 31 de agosto de 2021.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**

Prefeito Municipal